



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº04/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 82/2022, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDORES:

SÉRGIO GIANLUPPI – CPF Nº 272.513.140-53

INEZ TASSOTI – CPF Nº 635.195.690-00

ENDEREÇO: COLÔNIAS NOVAS, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL (CODRAM 10580,10), a ser instalada em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.440227° Long: -53.624578°, na localidade de Colônias Novas, interior do município de Pejuçara, em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrículas nº 44.580 e 46.610 e registrada no CAR sob nº RS-4314308-B2CC.750A.35D2.4564.BAD4.32EF.92C4.6D0D.

Projeto Técnico:

FELIPE LEONARDO BECKER – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS215979 - ART Nº 11977873

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Esta autorização se refere a recuperação de uma área de 0,0626 hectares, divididos em três polígonos, sendo estes o polígono A com área de 0,0128 hectares limitada pelas coordenadas geográficas LAT: -28.440433° LONG: -53.625177°, LAT: -28.440493° LONG: -53.625246°, LAT: -28.440564° LONG: -53.625234° e LAT: -28.440644° LONG: -53.625134°; polígono B com área de 0,0145 hectares limitada pelas coordenadas geográficas LAT: -28.440785° LONG: -53.625084°, LAT: -28.440881° LONG: -53.625119°, LAT: -28.440955° LONG: -53.625107°, LAT: -28.441036° LONG: -53.625064°, LAT: -28.441054° LONG: -53.625011°; e polígono



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

C com área de 0,0353 hectares limitada pelas coordenadas geográficas LAT: -28.441607° LONG: -53.625076°, LAT: -28.441753° LONG: -53.625147°, LAT: -28.441860° LONG: -53.625133° e LAT: -28.441991° LONG: -53.624966°.

- b) A recuperação será realizada pelo plantio de 100 mudas de árvores nativas no polígono C e abandono para condução da regeneração natural da vegetação no polígono A e B.
- c) A área a ser recuperada deverá ser cercada, devendo o proprietário manter a cerca de isolamento em perfeitas condições durante a vigência desta autorização, de forma que seja isolada a área de cultivo da área de recuperação.
- d) Deverão ser realizados tratos culturais nas mudas, tais como estaqueamento, coroamento, combate a formigas, de forma a promover o desenvolvimento eficaz das mesmas.
- e) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- f) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontram as mudas, informando o estágio de desenvolvimento, comprovando-o através de relatório técnico fotográfico.
- g) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- h) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- i) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta autorização.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até 19/07/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

19/07/2022 à 19/07/2026

Pejuçara/RS, 19 de julho de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental